

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE
CNPJ 44.563.716/0001-72

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convocamos os associados do Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará, observando-se as seguintes orientações: dia 03 de julho de 2019. Horários: 10h00 em primeira convocação, com a maioria dos associados, ou as 10h30, com a presença de qualquer número.

Local: Rua Venâncio Aires – 417- Vila Pompeia, São Paulo/SP.

PAUTA:

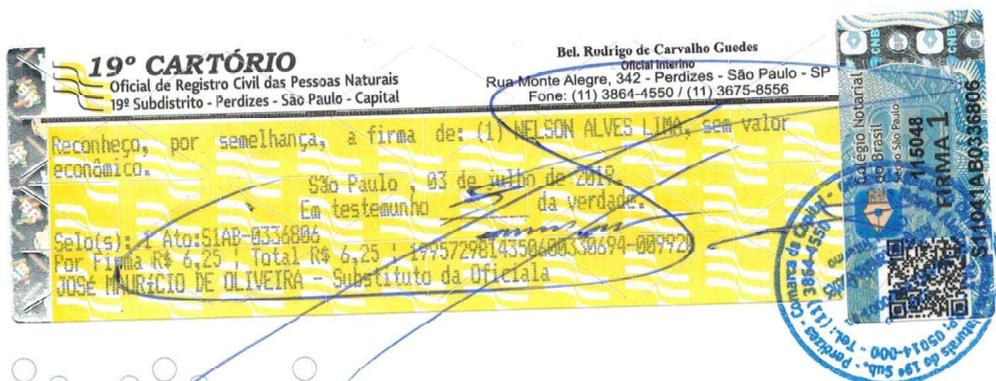
- 1 - Alteração do Estatuto Social
- 2 - Outros assuntos de interesse

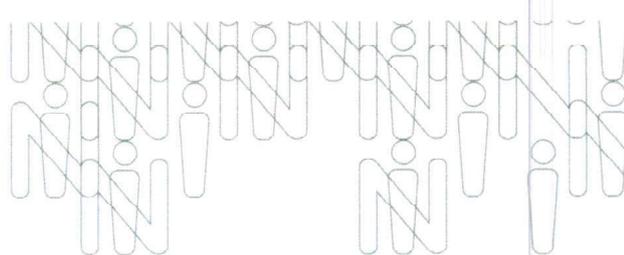
São Paulo, 24 de junho de 2019.

Cordialmente,



Nelson Alves Lima
Presidente





Ata de Assembleia Geral Extraordinária do
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE
CNPJ 44.563.716/0001-72

Data, hora e local: 03.07.2019, às 10h30, em segunda convocação, na Rua Venâncio Aires, nº 417, Vila Pompeia - São Paulo/SP.

Edital de Convocação: encaminhado aos associados por e-mail e afixado na sede social, assim redigido: “Convocamos os associados do Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará observando-se as seguintes orientações: dia 03 de julho de 2019. Horário: 10h00 em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, ou as 10h30, com a presença de qualquer número. Local: Rua Venâncio Aires, nº 417, Vila Pompeia - São Paulo/SP. Pauta: 1- Alteração do Estatuto. 2- Outros assuntos de interesse. São Paulo, 24 de junho de 2019. Cordialmente, Nelson Alves Lima – Presidente.”

Presença: dos associados cujas assinaturas constam da lista de presença.

Acontecimentos e deliberações:

1. Aberta a Assembleia Geral Extraordinária, o Sr. Presidente explanou sobre a necessidade de revisão, alteração no Estatuto e sua consolidação, promovendo sua adequação redacional, viabilizando novas qualificações como Organização Social.
2. Face ao exposto, o Sr. Presidente fez a leitura do Estatuto com as devidas revisões e alterações. Após discutir o assunto, os presentes o aprovaram por unanimidade.
3. Em razão da revisão e alteração aprovadas, os presentes decidiram por unanimidade, consolidar o Estatuto Social do INSAÚDE, que vai transcrito na sequência, sendo parte integrante e indissociável desta ata.

Encerramento

Ninguém desejou usar a palavra. Encerrou-se a AGE, da qual foi lavrada esta ata, que foi redigida pelo próprio Presidente. Nada mais.



Nelson Alves Lima
Presidente



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE IPAUSSU - SP

01/01/19

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital

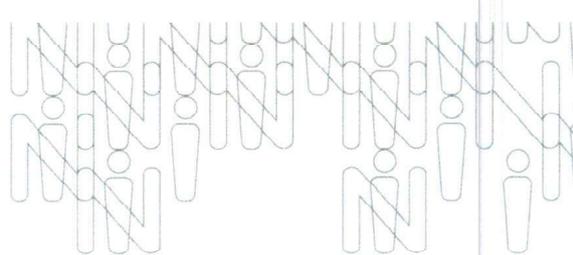
Bel. Rodrigo de Carvalho Guedes
Oficial Interino
Rua Monte Alegre, 342 - Perdizes - São Paulo - SP
Fone: (11) 3864-4550 / (11) 3675-8556

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) NELSON ALVES LIMA, sem valor econômico.

São Paulo, 03 de julho de 2019.
Em testemunho da verdade.

Selo(s): 1 Ato: 61AB-9336897
Por Firma R\$ 8,25 | Total R\$ 8,25 | 1993211414350600338694-009920
JOSE NAURICIO DE OLIVEIRA - Substituto da Oficialia





Estatuto

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro Jurídico, Duração e Finalidades

Art. 1º. O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE, identificado de Entidade daqui por diante, atual denominação do HOSPITAL DA SANTA CASA JESUS MARIA JOSÉ, fundado em 01.08.1948, inscrito no CNPJ/MF 44.563.716/0001-72, é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópico, com sede social em Bernardino de Campos/SP, na Avenida Guilherme de Arruda Castanho, 496, Centro, CEP 18.960-000, onde mantém seu foro jurídico.

Art. 2º. A Entidade tem duração por tempo indeterminado.

Art. 3º. A Entidade possui as seguintes finalidades:

I- prestar assistência à saúde em todos os seus níveis e serviços médico-hospitalares a quantos procurarem e necessitarem de seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião política ou qualquer outra condição, tanto em regime de internação quanto atendimentos ambulatoriais, urgência e emergência;

II- desenvolver a pesquisa na área da administração hospitalar e na gestão da saúde para favorecer o aperfeiçoamento das atividades intrínsecas a ela;

III- promover atividades ligadas ao desenvolvimento do ser humano e sua integração social;

IV- desenvolver, manter, incrementar e gerir atividades e projetos nas áreas da assistência social, saúde e educação;

V- promover o desenvolvimento sócio-educacional do indivíduo por meio de sua atuação na área da educação, especialmente a educação infantil, do adolescente e do jovem, além de criar, manter, incrementar e gerir atividades e projetos em tal área, inclusive creches/CEI educação infantil e estabelecimentos educacionais.

Art. 4º. Para atingir suas finalidades, a Entidade desenvolverá as seguintes atividades:

I- promover, coordenar e organizar congressos, simpósios e jornadas específicas na área da saúde, assistência social e educação;

II- desenvolver atividades na área da saúde, educação e assistência social, podendo fundar, manter e gerir unidades escolares, faculdades e cursos em geral e franqueá-los a quem de direito os procurar, podendo inclusive conceder bolsas de estudo;

III- prestar serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde em todos os seus níveis e, também, em administração hospitalar, na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnicas, diagnóstico ou a administração propriamente dita, a Entidades congêneres ou não e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE IPAUSSU - SP

01/13/8



IV- celebrar e cumprir contratos, termos, convênios e parcerias com o Poder Público ou com a iniciativa privada, para a gestão e/ou administração de estabelecimentos nas áreas da saúde nos diferentes níveis de complexidade do SUS, da educação e da assistência social, recebendo e gerindo recursos financeiros e, eventualmente, bens públicos ou particulares;

V- apoiar a realização e o desenvolvimento de pesquisas científicas na área da administração hospitalar e na gestão da saúde, inclusive a publicação de artigos, livros, revistas e periódicos;

VI- adotar práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, integridade, transparência, acompanhamento e avaliação de suas atividades;

VII- observar, para aplicação dos recursos públicos e gestão dos bens públicos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência;

VIII- realizar as prestações de contas de todos os recursos e bens públicos recebidos pela Entidade, nos termos determinados pelo Poder Público Contratante e pelos respectivos órgãos de controle;

IX- adotar mecanismos de seleção de pessoal e de contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal, através de regulamento específico.

Parágrafo único. A Entidade possui finalidade não lucrativa e tem a obrigatoriedade de investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

CAPÍTULO II

Associados

Art. 5º. O quadro de associados será formado por número ilimitado de pessoas e composto dos que o solicitarem e forem aceitos pela Diretoria.

Art. 6º. Para ser admitido como associado a pessoa deverá preencher os seguintes requisitos:

- I- apresentar pedido por escrito e assinado por no mínimo 03 (três) associados;
- II- apresentar currículo;
- III- requerer sua admissão à Diretoria e ser por ela aprovada;
- IV- não estar condenado em nenhum processo criminal, com trânsito em julgado;

Parágrafo único. Após cumprimento dos requisitos dos incisos I a IV, a Diretoria encaminhará o pedido de admissão à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º. São direitos dos associados:

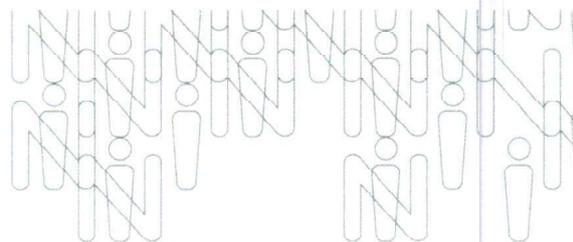
- I- participar e votar nas Assembleias Gerais;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE IPAUSSU - SP

02/13/18

InSaúde – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde
Sede Administrativa:

Rua Venâncio Aires, 417 • Pompeia • São Paulo • SP • CEP 05024-040
E-mail: contato@insaude.org.br • F. (11) 3876.6787 • www.insaude.org.br



- II- votar e ser votado para cargos estatutários;
- III- frequentar a sede da Entidade e participar de suas atividades;
- IV- receber as publicações que a Entidade fizer;
- V- solicitar a convocação de Assembleias Gerais, desde que representem um quinto da totalidade dos associados;
- VI- solicitar exclusão do quadro social, mediante comunicação à Diretoria com antecedência de 5 (cinco) dias, não cabendo neste caso ou outra hipótese de desligamento qualquer pagamento ou reparação;
- VII- recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de associados.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II- colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades;
- III- zelar pelo patrimônio da Entidade.

Art. 9º. São categorias de associados:

- I- **Efetivos.** São as pessoas que contribuem de forma contundente para o progresso da Entidade e que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com critérios por esta estipulados;
- II- **Beneméritos.** São as pessoas que contribuírem de forma reconhecidamente eficiente para o desenvolvimento das finalidades da Entidade, de acordo com critérios estipulados pela Diretoria, e forem por ela admitidos em tal condição.

Parágrafo único. Somente os associados efetivos poderão votar e deliberar sobre a ocupação de cargos nos órgãos de administração da Entidade.

Art. 10. Os associados não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da Entidade.

Art. 11. Deixarão de ser associados os que o solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria, confirmado pela Assembleia Geral.

Art. 12. O associado será julgado e eventualmente punido pela Diretoria quando:

- I- agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro associado, empregado ou prestador de serviço da Entidade, a critério da Diretoria;
- II- desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Diretoria;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE IPAUSSU - SP

03/13/8



III- tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, civil ou administrativo, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou de ofício pela Diretoria;

IV- praticar atos que possam vir a prejudicar a Entidade de alguma forma, direta ou indireta, a critério da Diretoria, que analisará caso a caso;

V- o associado que não comparecer a 3 (três) assembleias gerais seguidas ou 6 (seis) alternadas, dentro do período de doze meses, sem justificativa ou outorga de procuração a outro associado, poderá ser excluído pela Diretoria.

Parágrafo primeiro. O associado poderá se defender em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida à Diretoria.

Parágrafo segundo. Não sendo possível localizar o associado no endereço constante nos registros da Entidade ele será intimado por edital a ser publicado resumidamente em qualquer jornal circulante na sua sede social.

Parágrafo terceiro. A Diretoria poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 10 (dez) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação: a) advertência escrita; b) suspensão por 30 (trinta) dias; c) suspensão por 12 (doze) meses; d) exclusão;

Parágrafo quarto. Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias a contar da data de intimação do associado por carta com Aviso de Recebimento ou e-mail.

Parágrafo quinto. A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será adotada pela maioria dos associados presentes à assembleia convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo sexto. O associado excluído ou que solicitar sua retirada no quadro associativo, não mais poderá pleitear tal condição na Entidade.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 13. A Entidade será administrada pelos seguintes órgãos:

I- Assembleia Geral;

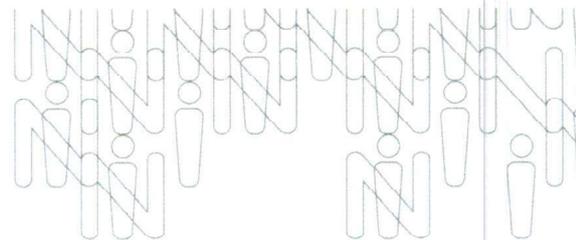
II- Conselho de Administração;

III- Diretoria;

IV- Conselho Fiscal.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE IPAUSSU - SP

04/13/20



Parágrafo primeiro. Os membros dos órgãos de administração da Entidade exercerão seus mandatos até a posse de novos eleitos ou recondução deles, mesmo que vencido o período inicial.

Parágrafo segundo. A posse das pessoas eleitas para os órgãos administrativos se dará no mesmo momento da eleição, sem nenhuma formalidade especial nem específica.

Parágrafo terceiro. Aos membros dos Conselhos, administradores e dirigentes da entidade é vedado o exercício de cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão soberano e se realizará ordinariamente uma vez ao ano, no primeiro quadrimestre, para a aprovação do balanço e, extraordinariamente, sempre que a Diretoria ou um quinto dos associados a julgar necessária.

Art. 15. A convocação para as Assembleias Gerais será feita por edital exposto na sua sede e por correspondência enviada por e-mail a cada associado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 16. As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente, na sua ausência e/ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e, terá validade em primeira convocação com a presença da maioria dos associados com direito a votos e, não havendo número suficiente, meia hora depois com qualquer número presente nas deliberações seguintes com qualquer número de sócios presentes.

Art. 17. A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, salvo os casos em que há previsão expressa de quórum qualificado.

Parágrafo único. Não é permitido voto por procuração.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger a Diretoria, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II- Destituir a Diretoria, o Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- III- Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis;
- IV- Alterar este Estatuto, desde que tenha sido convocada para este fim;
- V- Julgar, em segundo grau, recurso interposto por associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria.

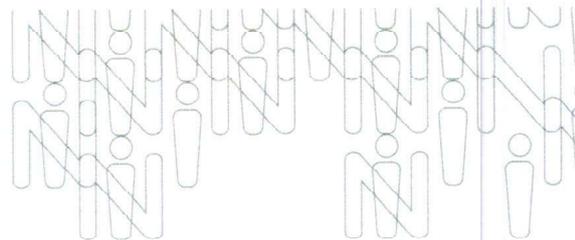
Parágrafo único. A Assembleia Geral elegerá os membros para compor o Conselho de Administração da Entidade e o Conselho Fiscal, de acordo com os critérios definidos neste Estatuto, observando a legislação vigente.

Art.19. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da Entidade e, será composto por:

- I- até 55 % (cinquenta e cinco por cento), de membros eleitos dentre os associados;
- II- 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas da sociedade civil de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE IPAUSSU - SP

05/13/18



III- 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo primeiro. São critérios a serem observados na composição do Conselho de Administração:

I- Os membros eleitos ou indicados não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau dos membros do Poder Legislativo e Executivo qualificador, de Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Prefeito, Vice-Prefeito, Veradores, Secretários Municipais, Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, Agências Reguladoras e dirigentes de organização social;

II- O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos;

III- O dirigente máximo da Entidade deverá participar das reuniões, sem direito a voto;

IV- O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocada pelo seu Presidente;

V- Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

VI- Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria deverão renunciar ao assumir tais funções;

VII- O Conselho de Administração terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que deverão ser eleitos a cada início de mandato.

Parágrafo segundo. Os membros eleitos e indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo terceiro. O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

I- Aprovar a proposta de Contrato de Gestão;

II- Aprovar a proposta de orçamento da Entidade e o programa de investimentos;

III- Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da Entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;

IV- Designar os membros da Diretoria;

V- Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, respeitado os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;

VI- Aprovar o Estatuto e a extinção da Entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

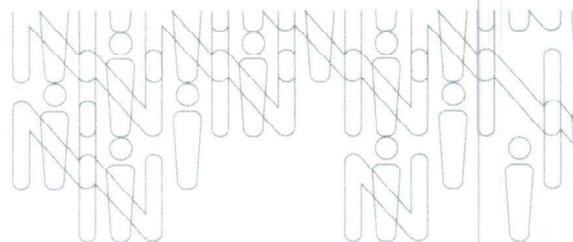
VII- Aprovar o Regimento Interno da Entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE IPAUSSU - SP

00.13.88

InSaúde – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde
Sede Administrativa:

Rua Venâncio Aires, 417 • Pompeia • São Paulo • SP • CEP 05024-040
E-mail: contato@insaude.org.br • F. (11) 3876.6787 • www.insaude.org.br



VIII-Outras, conforme exigência específica constante de leis municipais e estaduais relativas a qualificação de Organização Social e nos Contratos de Gestão dela decorrentes, que poderão ser incluídas por meio de ata de assembleia geral extraordinária.

IX- Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade, elaborados pela Diretoria;

X- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com o auxílio de auditoria externa;

XI- Fixar o âmbito de atuação da Entidade, para consecução de seu objeto;

Parágrafo quarto. Havendo necessidade, a Entidade criará Conselhos de Administração específicos, conforme disposto no Art. 23, IX, deste Estatuto, visando atender os requisitos e exigências da legislação municipal e/ou estadual, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandato e atribuições. Os Conselhos de Administração específicos, quando previsto em Lei, terão na sua composição, a participação membros representantes do Poder Público, no percentual/quantidade por ela indicados.

Parágrafo quinto. No Estado da Paraíba, conforme disposto na Lei Estadual nº 9.454/2011 e na Lei Federal nº 9.637/1998, o Conselho de Administração:

I- será composto:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

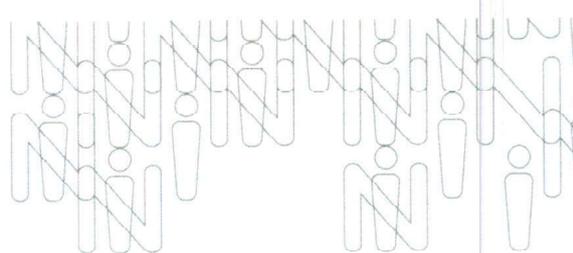
V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE IPAUSSU - SP

07/13/18

InSaúde – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde
Sede Administrativa:

Rua Venâncio Aires, 417 • Pompeia • São Paulo • SP • CEP 05024-040
E-mail: contato@insaude.org.br • F. (11) 3876.6787 • www.insaude.org.br



VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo sexto. São atribuições privativas do Conselho de Administração criado nos termos do parágrafo anterior, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes a sua área de atuação;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

VIII - aprovar, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

Art. 20. A Diretoria da Entidade, constituída por profissionais associados, terá a seguinte composição:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente.

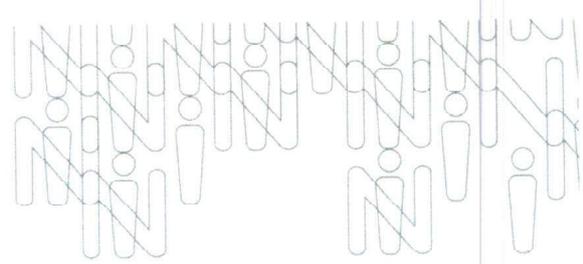
Art. 21. O mandato da Diretoria terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE IPAUSSU - SP

TEL. 08 13 8

InSaúde – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde
Sede Administrativa:

Rua Venâncio Aires, 417 • Pompeia • São Paulo • SP • CEP 05024-040
E-mail: contato@insaude.org.br • F. (11) 3876.6787 • www.insaude.org.br



Art.22. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou Vice-Presidente julgarem necessárias.

Art. 23. Compete à Diretoria:

I- Praticar todos os atos de administração e gestão da Entidade;

II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III- Propor à Assembleia Geral a alteração deste Estatuto.

IV- Elaborar o orçamento-programa de cada exercício e apresentá-lo ao Conselho de Administração para aprovação;

V- Preparar a prestação de contas da Entidade e apresentá-la ao Conselho de Administração para aprovação;

VI- Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma, os bens imóveis, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral;

VII-Admitir e excluir associados;

VIII-Criar, encerrar e alterar endereços e a classificação nacional de atividades econômicas (CNAE) das dependências (filiais) por meio de Ata de Reunião da própria Diretoria;

IX- Criar, por meio de Ata de Reunião da própria Diretoria, Conselhos de Administração específicos para atender os requisitos e exigências de legislações específicas, não se confundindo com o Conselho de Administração da sede.

Parágrafo único. A Diretoria agirá validamente com a presença do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 24. Compete ao Presidente:

I- Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;

II- Coordenar e executar todos os atos de gestão e de administração da Entidade e as atividades correlatas à Diretoria;

III-Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Entidade em suas relações com terceiros, inclusive perante instituições financeiras, podendo designar outras pessoas por meio de procuração;

IV- Constituir procuradores, mandatários e advogados;

V- Exercer o voto de qualidade;

VI-Criar e prover os cargos necessários à gestão e execução dos serviços técnicos e administrativos da Entidade;

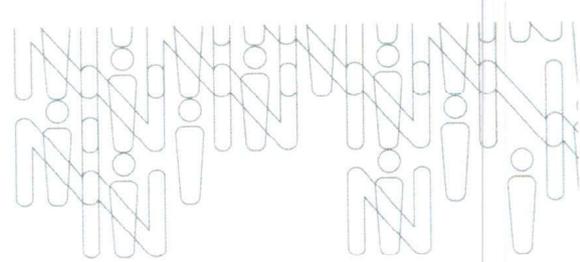
VII- Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto aos associados que o infringirem;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE IPAUSSU - SP

09/13/08

InSaúde – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde
Sede Administrativa:

Rua Venâncio Aires, 417 • Pompeia • São Paulo • SP • CEP 05024-040
E-mail: contato@insaude.org.br • F. (11) 3876.6787 • www.insaude.org.br



VIII- Buscar e desenvolver novos relacionamentos com outras Entidades, permitindo a perenidade e constante melhoria da atuação da Entidade;

IX-Zelar e apoiar a prática do conjunto de normas, políticas e diretrizes, fomentando ambiente de transparência e integridade de informações em todas as atividades sob responsabilidade da Entidade;

X-Praticar atos de gestão inerentes à sua área de conhecimento profissional.

Parágrafo primeiro. O Presidente é dirigente máximo da Entidade e participará das reuniões do Conselho de Administração, mas não terá direito a voto.

Parágrafo segundo. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, avocando os poderes previstos neste Artigo e, auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

I- Analisar e validar todos os documentos de movimentação bancária, financeira e prestação de contas da Entidade;

II- Acompanhar o cumprimento das etapas, estruturas e resultados dos Projetos e das equipes internas à Entidade observando a correta conduta de gestão sobre cada um deles;

III- Orientar as áreas sob sua responsabilidade e observar a condução dos trabalhos conforme legislações federal, estaduais, distrital e municipais pertinentes a finalidade da Entidade;

IV- Auxiliar na elaboração do Regimento Interno e regulamentos da Entidade e observar o cumprimento nas rotinas e processos de trabalhos;

V- Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos;

VI- Executar e observar nos relacionamentos profissionais do INSAÚDE a prática do conjunto de normas, políticas e diretrizes contribuindo constantemente para ambiente de transparência e integridade de informações em todas as atividades sob responsabilidade da Entidade;

VII-Praticar atos de gestão inerentes à sua área de conhecimento profissional.

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 3 (três) efetivos entre os seus associados e 3 (três) suplentes representantes da sociedade, sem direito a remuneração, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez, e possui as seguintes atribuições:

I- Examinar e emitir parecer sobre os relatórios, balancetes e prestação de contas da Entidade;

II- Providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral e exigir que todas as contas sejam conciliadas;

III- Examinar e emitir parecer sobre a exatidão dos relatórios gerenciais e de atividades, demonstrações financeiras e do balanço geral da Entidade;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE IPAUSSU - SP

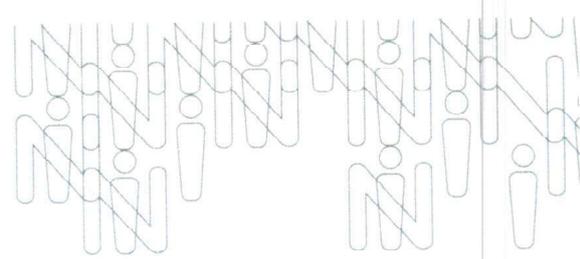
10/13/8

InSaúde – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde
Sede Administrativa:

Rua Venâncio Aires, 417 • Pompeia • São Paulo • SP • CEP 05024-040

E-mail: contato@insaude.org.br • F. (11) 3876.6787 • www.insaude.org.br





IV- Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V- Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;

VI- Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;

VII- Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

Filiais

Art. 27. A Entidade será estruturada de forma a desenvolver suas atividades em dependências específicas (filiais), que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do país, nos termos do Art. 23, VIII, deste Estatuto, sendo cada uma administrada por uma Diretoria que praticará os atos de administração e gestão da unidade, por meio de procuração particular ou pública, indicada pela Diretoria da Entidade.

CAPÍTULO V

Patrimônio

Art. 28. O patrimônio é constituído pelos valores consignados em sua escrituração.

Parágrafo único. A Entidade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 29. As receitas necessárias para a manutenção da Entidade poderão ser obtidas por meio de:

I- contratos de gestão, convênios, contratos administrativos, termos de colaboração ou de fomento firmados com o Poder Público ou empresas privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II- contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III- doações de empresas comerciais, legados, heranças, locações, convênios, vendas, rendas, contratos, subvenções, subsídios, legados, auxílios e prestação de serviços.

IV- rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

V- recebimento de direitos autorais;

VI- anuidades pagas pelos associados;

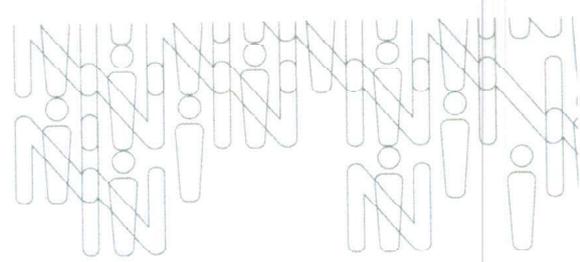
VII- realização de cursos, conferências, seminários, palestras etc.;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE IPAUSSU - SP

11 13 B

InSaúde – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde
Sede Administrativa:

Rua Venâncio Aires, 417 • Pompeia • São Paulo • SP • CEP 05024-040
E-mail: contato@insaude.org.br • F. (11) 3876.6787 • www.insaude.org.br



VIII-outras fontes compatíveis com o modo de proceder e a natureza jurídica da Entidade.

Parágrafo primeiro. Não haverá restituição ou ressarcimento das contribuições realizadas pelos associados.

Parágrafo segundo. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 30. A Entidade aplicará integralmente no país os seus recursos, objetivando o cumprimento das suas finalidades estatutárias.

Art. 31. O eventual superávit de cada exercício será utilizado na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento das suas finalidades.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 32. É proibida a remuneração dos associados, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e a distribuição direta ou indireta de lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, divisão de parcelas do patrimônio líquido, bens ou qualquer outra vantagem, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Entidade, a quem quer que seja.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria serão remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva da Entidade, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, conforme legislação.

Art. 33. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

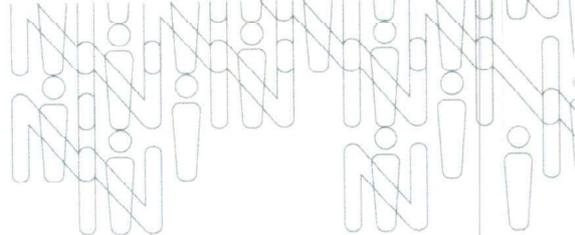
Art. 34. A Entidade publicará os relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão em seu site institucional e no Diário Oficial do Poder Executivo que a qualificar como Organização Social, podendo ser do Estado, do Distrito Federal ou do Município, anualmente, ou na periodicidade determinada por ele.

Parágrafo único. O Balanço da Entidade, elaborado anualmente em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, também será publicado em seu site institucional e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 35. No caso de extinção e/ou de desqualificação como Organização Social, o patrimônio, os legados, as doações e/ou os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados e/ou transferidos integralmente ao patrimônio de outra Entidade congênera, qualificada como Organização Social e que atue na mesma área que ela, a ser indicada pelo ente político (estadual, distrito federal, municipal ou federal) que a qualificou, ou ao patrimônio deste, conforme sua deliberação, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE IPAUSSU - SP

R. B. S.



Parágrafo único. Extinta a Entidade, seu patrimônio líquido será destinado a uma instituição congênere ou ao Ente Público, de acordo com critério a ser definido exclusivamente pelos associados, para ser utilizado nas mesmas finalidades.

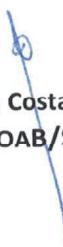
Art. 36. A escrituração contábil dos livros da Entidade será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” do Conselho de Administração.

São Paulo, 24 de junho de 2019.


Nelson Alves Lima
Presidente




Amanda Costa Melone
Advogada-OAB/SP 407.137

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital

Bel. Rodrigo de Carvalho Guedes
Oficial Interino
Rua Monte Alegre, 342 - Perdizes - São Paulo - SP
Fone: (11) 3864-4550 / (11) 3675-8566

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) NELSON ALVES LIMA, sem valor econômico.
São Paulo, 03 de julho de 2019.
Em testemunho da verdade.

Valor(s): 1 Ato: S1AD-0336808
Por Firma R\$ 6,25 / Total R\$ 6,25 / 19923373314350300330694-007720
JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA - Substituto da Oficiala

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo
116048
FIRMA 1
S11041AB0336808

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital

Bel. Rodrigo de Carvalho Guedes
Oficial Interino
Rua Monte Alegre, 342 - Perdizes - São Paulo - SP
Fone: (11) 3864-4550 / (11) 3675-8566

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) AMANDA COSTA MELONE, sem valor econômico.
São Paulo, 03 de julho de 2019.
Em testemunho da verdade.

Valor(s): 1 Ato: S1AB-0336819
Por Firma R\$ 6,25 / Total R\$ 6,25 / 1992491314301200336830-009720
JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA - Substituto da Oficiala

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo
116048
FIRMA 1
S11041AB0336819

Fabiane Bardeli
ESCREVENTE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE IPAUSSU-SP
DE EMOLUMENTOS..... R\$ 120,00
Ao Estad. R\$ 2,40
Ao IPESP. R\$ 2,40
Reg. Civil. R\$ 6,32
Trib. Justiça. R\$ 9,27
Ao Município. R\$ 5,07
Ao Min. Público. R\$ 5,80
Condução/Outros. R\$ 0,00
TOTAL. R\$ 204,06

Protocolo em 04/07/2019 sob n. 000876, com o seguinte registro nesta data: 05/07/2019
MF 332, IV. A, Reg. No 332, Av. 68, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

IPAUSSU-SP, 05/07/2019
FABIANE BARDELI
ESCREVENTE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE IPAUSSU - SP

R\$ 13 / 13 \$